



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 863/77

Faz equiparação de vencimentos e vantagens para o Cargo de "Procurador" e dá outras providências. ✓

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, aprovou, e eu, em nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O cargo de "Procurador" de provimento em comissão previsto na Lei 788/75 de 30/06/75, terá os mesmos vencimentos e vantagens dos cargos de Diretores de Departamentos, a partir de 01 de abril de 1.977.

Artigo 2º- O cargo de "Procurador" que é provido por livre escolha do Prefeito Municipal deverá ser ocupado por Advogado em pleno exercício da profissão e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais.

Artigo 3º- Para fazer face a despesa autorizada no artigo primeiro fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a abrir crédito suplementar na dotação 03.01.3111100 do orçamento vigente no valor de Cr\$ 28.472,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros) anulando, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 1.977.

Artigo 4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 03 de maio de 1977.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal.